



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de novembro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----
RAFAEL FEITOSA-----
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 162/2019 – Jogo: Oeste FC (SP) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciado:** Jose Carlos Batista Reis, gandula, incurso no



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 258, caput, do CBJD; Oeste FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD.–

AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias Jose Carlos Batista Reis, gandula, por infração ao Art. 258, caput, do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Rafael Feitosa e Presidente, que o advertiam; multar em R\$ 2.000,00 o Oeste FC, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra o Voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Oeste FC e do Gandula a Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

Foi requerido a lavratura do Acordão pela defesa.

2. PROCESSO Nº 165/2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, assistente técnico do Fortaleza EC, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, assistente técnico do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258, e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258-B, todos do CBJD”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC o Dr. Osvaldo Sestário.

Foi colhido o depoimento de Charles Alexandre Patrice Francis Hembert através de vídeo conferencia.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. PROCESSO Nº 169/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciados:** William Gomes de Siqueira, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Felipe Melo de Carvalho, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258-A do CBJD; Santos FC, incurso no Art. 213 inciso III § 2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida William Gomes de Siqueira, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art.250, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso I, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 01 partida mas não aplicava a desclassificação; suspender por 05 partidas Felipe Melo de Carvalho, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258-A do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Rafael Feitosa e Presidente, que o suspendiam por 03 partidas; multar em R\$ 10.000,00 o Santos FC, por infração ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Rafael Feitosa e Presidente, que o multavam em R\$ 5.000,00. O Auditor Dr. Alexandre Magno sugeriu denúncia em face do Santos FC pela falta do túnel inflável na partida em questão, o que será analisado pela Procuradoria. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Américo Espallargas, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida a lavratura de Acordão e do voto divergente, por ambas as defesas.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 170/2019 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciados:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; André Luiz de Freitas Castro, árbitro, incurso no art. 261-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CA Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver André Luiz de Freitas Castro, árbitro, quanto à imputação ao art. 261-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo CA Paranaense.

Não foi encaminhada defesa pelo Árbitro

5. PROCESSO Nº 171/2019 – Jogo: EC São Bento (SP) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 15 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Milton Mendes, treinador de goleiros do EC São Bento, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Thiago Costa Mehl, treinador de goleiro do Coritiba FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Milton Mendes, treinador de goleiros do EC São Bento e Thiago Costa Mehl, treinador de goleiro do Coritiba FC, ambos por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que os suspendia por 02 partidas.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC São Bento o Dr. Marcus Veloso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 172/2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro-SUB 20- **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; EC Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 600,00, o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 1.200,00 o EC Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

7. PROCESSO Nº 173/2019 – Jogo: Goiás EC (GO) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Michael Richard Delgado de Oliveira, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Rafael Martiniano de Miranda Moura, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Goiás EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, advertir Michael Richard Delgado de Oliveira, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 254 §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Rafael Martiniano de Miranda Moura, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Alexandre Mango e Dr. João



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Riche, que o advertiam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Foi encaminhada defesa Escrita pelo Goiás EC.

Foi requerida a Lavratura de Acórdão pela Procuradoria.

8. PROCESSO Nº 174/2019 – Jogo: AD Confiança (SE) X EC Vitoria (BA) – categoria amadora, realizado em 19 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Mateus Souza Moraes, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 258 do CBJD; Cleverton de Jesus Santos, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, absolver Mateus Souza Moraes, atleta do EC Vitoria, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; advertir Cleverton de Jesus Santos, atleta da AD Confiança, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitoria a Dra. Patrícia Saleão.

Não foi encaminhada defesa pela AD Confiança.

9. PROCESSO Nº 175/2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidades de votos, multar em R\$ 5.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Thomaz Carvalho

Secretário